

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2021 PE. O Pregoeiro do Município de Banabuiú, toma público para conhecimento dos interessados que a sessão marcada para abertura das propostas prevista para o dia 21 de maio de 2021, às 09:00h fica ADIADA para o dia 31 de maio de 2021, às 09:00 horas e a disputa de lances prevista para o dia 21 de maio de 2021, às 14:00h fica ADIADA para o dia 31 de maio de 2021, às 14:00 horas, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2021 PE, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO EDUCACIONAL APLICADO EXCLUSIVAMENTE AO SETOR PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÕES QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS LEGADO, TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO DE TODOS OS SISTEMAS/MÓDULOS FORNECIDOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL, DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.

Banabuiú/CE, 17 de maio de 2021.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Pregoeiro Oficial do Município.Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:102f4261SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA – AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12.001/2021-SRP. O Pregoeiro Oficial do Município de Banabuiú, toma público para conhecimento dos interessados que a sessão marcada para abertura e recebimento das Propostas de Preços e documentos de Habilitação referente a PREGÃO PRESENCIAL Nº 12.001/2021-SRP, cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE CANOAS EM MADEIRA DE PEQUI ROXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, prevista para o dia 20 de maio de 2021, às 08:00h, fica ADIADA para o dia 26 de maio de 2021, às 08:00 horas.

Banabuiú/CE, 17 de maio de 2021.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Pregoeiro Oficial do Município.Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:3ECD6B0FESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHAGABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2021 DE 16 MAIO DE 2021

PRORROGA AS MEDIDAS ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº. 034/2021 DE 11 DE ABRIL DE

2021, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Fls. 110

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 64, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, e *Considerando o aumento exponencial da transmissão do Coronavírus em todo o Estado do Ceará, assim como o aumento de casos infecção na Região-Norte que compreende o Município de Barroquinha-Ce;*

Considerando a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, que disciplina o isolamento social rígido e Decreto Estadual Nº 33.980, de 12 de março de 2021 e Decreto Estadual N.º 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;

Considerando as disposições do Decreto nº 34.058, de 01 de maio de 2021, Decreto Nº 34.067, de 15 de maio de 2021, que mantem por mais uma semana a referida política de isolamento social em todo o Estado com liberação das atividades econômicas;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Barroquinha-Ce, visando conter a disseminação do vírus e evitar o aumento de casos de infecção, mantendo-se firme no propósito de proteger a vida do cidadão e buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 23 de maio 2021, no Município de Barroquinha, as medidas gerais e regras sanitárias de isolamento social rígido, bem como, no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença previstas Decreto Municipal nº 035/2021 de 11 de abril de 2021, e edições subsequentes, no Decreto Estadual n.º 33.965 de 04 de março de 2021, e Decreto Estadual nº 34.031 de 10 de abril de 2021, e edições subsequentes, observadas a liberação de atividades econômicas e as normas específicas definidas, permanecendo em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social insertas no referido ato, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. As disposições no Decreto nº 34.058, de 01 de maio de 2021, não obstam o estabelecimento pelos gestores municipais, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da Covid-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.

Art. 3º. Da ampliação do funcionamento, horários das atividades econômicas e religiosas LIBERADAS, durante o isolamento social, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 10h às 19h, exceto restaurantes, que poderão funcionar até 21h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 5º, do artigo Art. 6º do Decreto Estadual Nº 34.067, de 15 de maio de 2021;

II - o funcionamento de estabelecimentos fora do lar, restaurantes e congêneres deve seguir o horário alternativo de 10h às 21 horas, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes.

§1º - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 21 horas, desde que respeitados o limite de 30 (trinta por cento)